



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10709 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

Regulamenta a Lei nº 1134, de 10 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso na esfera estadual, aos doadores de sangue que tenham carteira de identificação”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1134, de 10 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concurso na esfera estadual, aos doadores de sangue que tenham carteira de identificação”.

Art. 2º Considera-se doador de sangue:

I – o portador de Carteira de Doador, expedida pelas Unidades da Hemorrede Pública do Estado de Rondônia; e

II – quem tenha doado sangue no mínimo 04 (quatro) vezes nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, antes do término da inscrição do concurso, devidamente comprovado através de declaração confirmatória das doações, expedida pelas Unidades da Hemorrede Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º A Carteira de Doador, de que trata o artigo anterior, deverá conter o número da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, bem como a data da última doação.

Art. 4º A validade da Carteira de Doador será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da última doação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5333 do dia 12/11/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.111 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 1134, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a renúncia de taxa de inscrição em concurso de seleção de médicos de carreira que tenham caráter de identificação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 82, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a Lei nº 1134, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a renúncia de taxa de inscrição em concurso de seleção de médicos de carreira que tenham caráter de identificação.

Art. 2º Considera-se de caráter de identificação:

I - a inscrição de caráter de Dotor, expedida pelas Unidades da Federação do Estado de Rondônia;

II - quem tenha dado sangue no mínimo 04 (quatro) vezes nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes do término da inscrição do concurso, devidamente comprovado através de atestado emitido pelas Unidades da Federação do Estado de Rondônia.

Art. 3º A Carteira de Dotor, de que trata o artigo anterior, deverá conter o número de inscrição de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como a data de última doação.

Art. 4º A validade da Carteira de Dotor será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da última doação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação de 2003.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de novembro de 2003, nº 1157 da República.

IVO MARCISQ CASSOL
Governador